



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.054/84

SÚMULA - Suspensão de determinação em Lei que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI, em sessão de dia 25.05.84, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

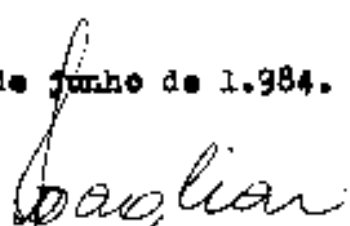
Art. 1º - As medidas constantes do Anexo VIII da Lei Nº. 870/78 - Quadro Resumo dos Zoneamentos - Utilização, modificadas pela Lei Nº. 920/80, ficam suspensas pelo prazo de noventa dias.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o artigo, será contado a partir da sanção desta Lei.

Art. 2º - No decorrer do prazo estipulado no artigo primeiro desta Lei, os proprietários de imóveis urbanos localizados neste Município poderão regularizar os imóveis que, em virtude das medidas constantes do referido Anexo, não puderam ser registrados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 1.984.

  
NILTON SILVESTRE TAGLIARI

Prefeito Municipal

Publicada em 01.06.84.

  
MARCOS OLIVEIRA GUIMARÃES